

RESOLUÇÃO Nº 11/2021 - CPGSS, de 23 de julho de 2021.

Estabelece as condições e critérios para a transferência de alunos de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

O Colegiado de Pós-Graduação em Gestão de Serviços de Saúde da UFMG, no uso de suas atribuições regulamentares,

Resolve:

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 1º O aluno matriculado em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de mesmo nível poderá requerer a transferência para o Mestrado Profissional em Gestão de Serviços de Saúde (MPGSS), nas condições e critérios estabelecidos por esta Resolução.

Parágrafo único. Os requerimentos para transferência de curso deverão ser protocolados entre o primeiro e segundo semestres letivos de cada ano, em até 15 (quinze) dias corridos a contar da data da divulgação do resultado final do processo seletivo regular do Mestrado Profissional em Gestão de Serviços de Saúde, que ocorre anualmente.

Art. 2º A transferência do aluno com a respectiva matrícula ao MPGSS dependerá de aprovação do requerimento pelo Colegiado de Pós-Graduação em Gestão de Serviços de Saúde, após análise do pedido e da documentação do interessado.





DO REQUERIMENTO

Art. 3º O aluno interessado na transferência para o MPGSS deverá protocolar na Secretaria os seguintes documentos:

- I - Requerimento em formulário próprio, acompanhado de 1 (uma) foto 3x4;
- II - Cópia do diploma de graduação ou documento equivalente;
- III – Comprovante de vinculação ao Curso de origem;
- IV - Histórico escolar da Pós-Graduação de origem no qual constem as disciplinas cursadas, cargas horárias, avaliação em notas e conceitos e créditos obtidos;
- V – Programas ou Planos de Ensino e as ementas das disciplinas que compõem o histórico escolar do Programa de Pós-Graduação de origem;
- VI – Currículo Lattes atualizado com ORCID vinculado;
- VII – Prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
- VIII – Projeto de Mestrado com as etapas já desenvolvidas, resultados parciais e cronograma atualizado;
- IX – Carta de apresentação, escrita e assinada pelo interessado, com as razões que motivam a transferência;
- X – Cópia do documento de identidade com validade nacional e do CPF;
- XI – Cópia do edital de seleção que concorreu para ingresso no Programa de Pós-Graduação de origem e documento que ateste o resultado final com a respectiva classificação.



DA AVALIAÇÃO PELO COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 4º O Colegiado de Pós-Graduação em Gestão de Serviços de Saúde designará uma comissão para análise da documentação apresentada, composta por no mínimo 2 (dois) docentes do Programa, sendo pelo menos 1 docente da linha de pesquisa pretendida.

§1º Os docentes designados para análise do pedido devem declarar-se não impedidos ou suspeitos, nos termos da legislação vigente.

§2º A comissão, após análise do pedido e da documentação respectiva, elaborará um parecer favorável ou desfavorável ao pedido, que será enviado à Coordenação do Colegiado.

Art. 6º O parecer será julgado pelos membros do Colegiado, que decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido, sendo o interessado comunicado da decisão pela Secretaria em momento posterior.

DO ALUNO TRANSFERIDO

Art. 7º No prazo de 15 (quinze) dias após a admissão pelo Colegiado, a Secretaria enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) os dados e documentação pertinentes à identificação e registro do candidato aceito.

Art. 8º O aluno admitido procederá a matrícula no semestre subsequente à sua admissão, junto à turma ingressante do Processo Seletivo.

Art. 9º Independente do número de créditos obtidos no Curso de origem, o aluno transferido deverá cursar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos, além da disciplina obrigatória de Seminário de TCM do MPGSS.

Parágrafo único. A critério do Programa, nos termos da Resolução n.03/CPGGSS, as disciplinas do Curso de origem poderão ser aproveitadas.

Art. 10. A Coordenação do CPGSS, ouvidas as lideranças das linhas de pesquisa do Programa, designará o docente orientador do aluno admitido.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Caberá ao Colegiado de Pós-Graduação em Gestão de Serviços de Saúde decidir pelos casos omissos nesta Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Prof^a. Dr^a. Karla Rona da Silva
Coordenadora do Colegiado de Pós-Graduação
em Gestão de Serviços de Saúde/UFMG